



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA | FOLHA:

VISTO:

1208

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2019 que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**, o **CONSÓRCIO BELA VISTA**, constituído pelas empresas **PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA** e a empresa **C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO, na forma abaixo.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600-B – Coroado III, inscrita no CNPJ sob nº 05.533.935/0001-57, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº CREA 5013/AD/MA e inscrito no CPF sob o nº 258.069.393-91, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Via Láctea, nº 640 – Condomínio UNIQUE – Torre Exclusive – Apto. 1201-B, Aleixo – CEP: 69060-085, e, de outro lado o **CONSÓRCIO BELA VISTA**, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, 22.10.2019, sob o nº 13500020371, sediada nesta cidade, na Av. do Turismo, nº 11147, sala 02 – Tarumã, CEP. 69.041-010, inscrito no CNPJ, sob o nº 35.333.359/0001-65, Inscrição Estadual isenta, constituído pelas empresas **PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, 08.01.1998, sob o nº 13200348681, e sendo a última alteração Contratual nº 400335 em 27.06.2011, sediada nesta cidade, na Av. do Turismo, nº 9301 – Tarumã, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AM/RR, sob o nº 000000092-1, no CNPJ, sob o nº 02.311.117/0001-11, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu Sócio, Senhor **JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, na Av. do Turismo, nº 11.147, Tarumã, portador da CNH nº 00756242783 e do CPF n. 340.000.704-87, doravante denominada simplesmente “**PONTUAL**”; e a empresa **C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, na Av. do Turismo nº 11200, letra B, bairro do Tarumã, CEP: 69041-010, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas sob o nº 7164 e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 84.524.842/0001-32, com inscrição estadual nº 04.128.258-2, e atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 4/3/1994, sob o nº 13200285221, sendo a última alteração contratual de nº 20160157048, realizada em 14/7/2016, neste ato representado por seu Sócio, Senhor **OSIMAR MAIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 0873833-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 344.297.432-15, residente e domiciliado na Rua 1,



nº 37/B, Alvorada I, em consequência do resultado da **CONCORRÊNCIA Nº 014/2019-CGL**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04 de outubro de 2019, pag. 13 (Publicações Diversas), tendo vista o que mais consta no **Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003060/2019-SEINFRA**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, conforme minuta aprovada pela PGE, no Processo nº 048/92-PGE, com as adequações aprovadas no Processo Administrativo nº 5226/PGE, que se regerá pelas normas das Leis nº 8.666/93, nº 8.880/94 e nº 9.648/98, bem como pelas demais legislações correlatas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por força do presente Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** as obras e serviços de engenharia para conservação e manutenção da Rodovia AM-010 (Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara), localizada no Estado do Amazonas, obedecendo fiel e integralmente:

1. a todas as exigências, itens, subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 014/2019-CGL**;
2. aos projetos, as especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE**;
3. a todas as exigências do (s) procedimento (s) de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos acima mencionados, aceitos pelo **CONTRATADO**, passam, juntamente com sua Proposta constante do processo, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução das obras e serviços caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus



complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

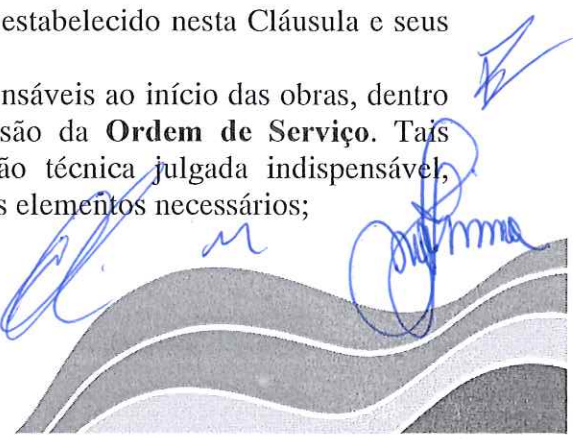
PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas especificações, nos projetos, nas leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença do **CONTRATADO**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pelo **CONTRATADO**;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar o **CONTRATADO** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da **Ordem de Serviço**. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;





11. Comunicar, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO:**

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo **CONTRATADO**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros do **CONTRATADO**, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pelo **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento do **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS: O **CONTRATADO** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final, o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma, todos os gastos e



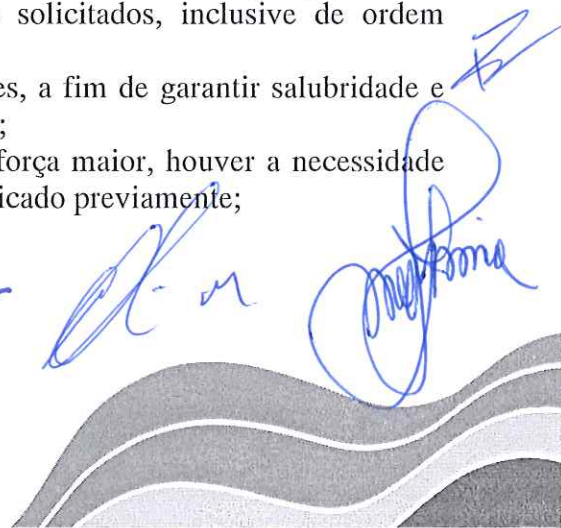
encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão de obra) necessários à completa realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** é único, integral e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

O **CONTRATADO** obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” à Fiscalização;
3. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução contratual, encaminhando as respectivas apólices à **CONTRATANTE**:
 - a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) Contra acidentes do trabalho; e
 - c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro;
5. Fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
6. Manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO**, a Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;
7. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;
9. Submeter à **FISCALIZAÇÃO** quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;





10. Retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;

11. Fornecer e manter, no canteiro de obras, "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela **FISCALIZAÇÃO** ou pelo **CONTRATADO**, dos fatos ocorridos durante a execução da obra;

12. Registrar, obrigatoriamente, no "Diário de Ocorrência":

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) As folhas de serviços;
- c) Consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;
- f) As respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;
- h) Outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;

13. Providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

14. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

15. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

16. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;

17. Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;

18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;

19. Apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços a **CONTRATANTE**, por força deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para a **FISCALIZAÇÃO** e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, das pessoas e do tráfego de veículos, e causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente Contrato, o



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA FOLHA:

VISTO:

1214

CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS: As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro civil **CARLOS ANDRE PIRES VIEIRA**, CREA Nº 83831-D/SP, RNP: 2606205138, CPF Nº 005.479.748-92, e do engenheiro civil **ROMUALDO MOTA SAMPAIO JUNIOR**, CREA Nº 27054-D/AM, RNP: 0416136664, CPF Nº 993.784.262-04, que assinam o referido instrumento, ficando autorizados a representar o **CONTRATADO** em suas relações com a **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os engenheiros responsáveis obrigam-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM-RR, conforme determina a Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia, sob pena de ser aplicada ao **CONTRATADO** a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido engenheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** obriga-se a manter o mencionado engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato é de **R\$ 17.974.505,62** (dezesete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, na data de 29 de agosto de 2019, a ser pago de acordo com a participação das Consorciadas estipulada na Cláusula Quarta do Contrato de Constituição de Consórcio, sendo 77% (setenta e sete por cento) atinente à empresa Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda, e 33% (setenta e sete por cento) à empresa CDC Empreendimentos Ltda EPP.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Do valor mencionado na Cláusula Oitava foi empenhada a quantia de **R\$ 3.128.858,75** (três milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), da seguinte maneira: em favor da empresa **CDC Empreendimentos Ltda EPP**, o valor de **R\$ 719.802,75** (setecentos e dezenove mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) que correrão à conta da dotação: Programa de Trabalho: 26.782.3297.1280.0011, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 01300000, Nota de Empenho nº 2019NE01014, emitida em 21.10.2019; e em favor da empresa **Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.**, a quantia de **R\$ 2.409.056,00** (dois milhões, quatrocentos e nove mil e cinquenta e seis reais), que correrão à conta da dotação: Programa de Trabalho: 26.782.3297.1280.0011, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 01300000, Nota de Empenho nº 2019NE01016, emitida em 21.10.2019, vigente no presente exercício. O saldo restante, no valor de **R\$ 14.845.646,87** (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), será empenhado no próximo exercício.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA | FOLHA:

VISTO:

1215

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS: O CONTRATADO obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

I - DE INÍCIO: O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos na data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

II - DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas mensais, constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Processo, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente Contrato;

1. Os motivos de força maior, a critério da CONTRATANTE, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO, nas etapas oportunas.

III - DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a **completa execução das obras e serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas;

IV - DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras, o CONTRATADO deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, comunicar formalmente e por escrito a CONTRATANTE para recebê-las.

V - DE OBSERVAÇÃO: É de até 90 (noventa) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do Recebimento Provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo ao CONTRATADO reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas;

VI - DE VIGÊNCIA: O prazo deste Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados nos **itens de I a VI, do Parágrafo Único, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada ao órgão fiscalizador em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso, sob pena de aplicação de advertência, na forma prevista na cláusula décima quarta.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA FOLHA:

VISTO:

1217

fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição dos respectivos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas nestes artigos sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

PARÁGRAFO SEXTO: A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As medições serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do **CONTRATANTE**.

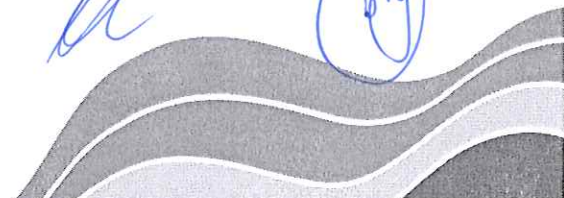
PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- o **CONTRATADO** deverá entregar o relatório de medição na sede da SEINFRA, no prazo de 02 (dois) dias após a sua realização, nos termos da Cláusula Sexta;
- a **CONTRATANTE** deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação ao **CONTRATADO** no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;
- o **CONTRATADO** deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada ao **CONTRATADO**, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- as faturas emitidas contra o **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** deverão ser entregues no protocolo da SEINFRA.

PARÁGRAFO NONO: Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que o **CONTRATADO** tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às recomendações da Fiscalização, sem o que a fatura não será aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: O **CONTRATADO** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- Advertência;
- Advertência pela protocolização do pedido de prorrogação do prazo de execução, entrega ou da vigência do ajuste a menos de 30 (trinta) dias do seu encerramento;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA | FOLHA:
VISTO: 6 | 1218

- c. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-lo;
- e. Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;
- f. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado de até 2 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE;
- g. Em caso de infração às normas ambientais, o **CONTRATADO** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento, pelo **CONTRATADO**, do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se dentro do prazo acima previsto não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA | FOLHA:

VISTO:

1219

- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) Atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) Paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m" e "q";
- II - Amigavelmente pelas partes;
- III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas letras “a” à “m” e “q”, do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I - Devolução da garantia (quando tiver sido exigida);
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III - Pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;
- III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- IV - Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos (quando tiver sido exigida).

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II do item anterior ficam a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, as obras e serviços objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando concedida a cessão, obriga-se o **CONTRATADO** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos termos do contrato original firmado com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de cessão parcial, o percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços, objeto do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços, objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a cessão ou a subcontratação total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS: Cabem dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a”, da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA FOLHA:

VISTO:

8 1221

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: O CONTRATADO deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao CONTRATADO resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO providenciará, às suas expensas, a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando, por iniciativa da CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento da medição só será efetuado após o recebimento e aprovação das obras e serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO: Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do art. 57, §§1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, de modo de que o Contrato venha a atingir vigência superior a doze meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratuais serão reajustados, após 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA FÓLHA:

VISTO:

6 1223

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

I₀ - é o Índice do mês referente à data base dos preços (data da apresentação proposta), indicada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA: Para garantia da integral execução deste Contrato, o **CONTRATADO** apresentou a Apólice nº 0306920199907750322826000 da Pottencial Seguradora S/A., no valor de R\$ 898.725,28 (oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia inicial deverá ter seu prazo de vigência prorrogado a cada assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra, e, na hipótese de acréscimo de serviços, deverá ser reforçada, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) daquele valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada neste Contrato será restituída após o cabal e satisfatório desempenho pelo **CONTRATADO**, de todas as suas obrigações contratuais e depois da aceitação definitiva das obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO: Obriga-se ao **CONTRATADO**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege como seu domicílio contratual o da cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de vinte dias a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA FOLHA:
VISTO:

✓ 1224

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO:


1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATADO está obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e demais legislações aplicáveis.

Manaus, 23 de outubro de 2019.


Eng.º CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

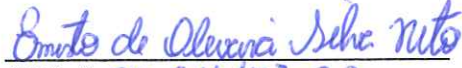

JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE LIMA
Representante Legal do CONSÓRCIO BELA VISTA
constituídos pelas empresas PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
E CONSTRUTORA LTDA e a empresa C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA


OSIMAR MAIRA DA SILVA
Administrador da C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA

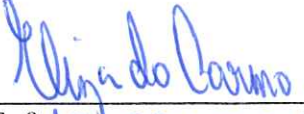

CARLOS ANDRÉ PIRES VIEIRA
Responsável Técnico do Consórcio


ROMUALDO MOTA SAMPAIO JUNIOR
Responsável Técnico do Consórcio

TESTEMUNHAS:


CPF nº 031.954.472-90

ATRICOS


CPF nº 161.373.532-49

Ulceia Lopes da Silva Ribeiro	238904-5A	04/09/2019-1D
Ulceia Lopes da Silva Ribeiro	238904-5A	26/09/2019-1D
Valnice Machado Portela	156.654-7D	10/09/2019-1D
Vania Maria L. da Silva Aracaty	160.475-9C	12/09/2019-1D
Vania Maria L. da Silva Aracaty	160.475-9B	12/09/2019-1D
Viviane da Silva Ferreira	191.904-0A	30/09/2019-1D
Walneide Pinheiro de Andrade	149.831-2C	24/09/2019-1D
Yago Vinicius Serra dos Santos	244.128-4A	17 a 18/09/2019-2D
Zenóbia dos S. de A Filha	180.698-0D	20/09/2019-1D
Licença Médica		
Josiane Dias Duarte	246.364-4A	22/04 a 18/10/2019-180D

II - Cientifique-se, Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas-Fcecon. Manaus, 23 de outubro de 2019.

Gerson Antônio dos Santos Mourão
Diretor Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

IDAM DATA: 10.10.19

Portarias N°s 232,233,234/2019-DAF/IDAM
A Diretora Adm. Financeira, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com base 4º II e IV do Decreto nº 16.396/94: Mirta dos Santos Pontes Mat: 050.260-0C/R\$ 8.000,00 ND: 339030; Carlos Augusto Barros Mat: 248.533-8A /R\$ 4.000,00 ND: 339030; Carlos Augusto Barros Mat: 248.533-8A/R\$ 4.000,00 ND: 339039.

IDAM DATA: 17.10.19

Portarias N°s 235,237/2019-DAF/IDAM
A Diretora Adm. Financeira, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com base 4º II e IV do Decreto nº 16.396/94: Afrânio Conceição da Silva Mat: 104.503-2D /R\$ 3.000,00 ND: 339030; Margareth Nascimento Barros Mat: 115.134-7E /R\$ 4.000,00 ND: 339030.

IDAM DATA: 17.10.19

Portaria N° 236/2019-DAF/IDAM
A Diretora Adm. Financeira, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com base 4º II do Decreto nº 16.396/94: Afrânio Conceição da Silva Mat: 104.503-2D /R\$ 5.500,00 ND: 339039.

Jacinta Moreira Coelho
Diretora Adm. Financeira/Odenadora de Despesas

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PORTARIA N. 178/19-GPGE

DESIGNA o Procurador-Chefe da PEDF, em exercício, para representar o Procurador-Geral do Estado em evento técnico.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE,

DESIGNAR o Procurador do Estado RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS, Chefe, em exercício, da Procuradoria do Estado no Distrito Federal, para em Brasília/DF, no dia 15 de outubro do corrente, representar o Procurador-Geral do Estado na Reunião Extraordinária do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de outubro de 2019

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA N. 180/19-GPGE

CONCEDE férias ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário e DESIGNA o substituto.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Procurador do Estado MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO, Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2003, a serem usufruídos no período de 14 a 23 de outubro de 2019.

II – **DESIGNAR** o Procurador do Estado THIAGO ARAÚJO REZENDE MENDES para, em substituição, no período a que se refere o item I, exercer a função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de outubro de 2019

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA N. 181/19-GPGE

CONCEDE férias à Procuradora-Chefe da Procuradoria Previdenciária e Financeira.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da primeira competência inscrita no inciso I do art. 10 da Lei nº 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE,

CONCEDER à Procuradora do Estado LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA, Chefe da Procuradoria Previdenciária e Financeira, 02 (dois) dias de férias, referentes ao 2.º período de 2006, a serem usufruídos no período de 14 a 15 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de outubro de 2019

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 182/19-GPGE

AUTORIZA os Procuradores do Estado a transigirem nos processos executivos fiscais ou administrativos durante a Semana Nacional de Conciliação do Poder Judiciário - Edição 2019, na forma que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência inscrita nos incisos I e VIII do art. 10 da Lei n. 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado);

CONSIDERANDO a realização da Semana Nacional de Conciliação - SNC no Poder Judiciário, sob a coordenação geral do Conselho Nacional de Justiça, nos dias 04 a 11 de Novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos processos de execução fiscal ficam os Procuradores do Estado autorizados a adotar os seguintes critérios de parcelamento:

I – entrada mínima de 5% (cinco por cento), em caso de reparcelamento;

II – parcelamento do saldo em até 60 (sessenta) meses para débitos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Nos débitos inscritos e/ou ajuizados, observar-se-ão os seguintes limites:

I - Para os débitos até R\$ 1.000,00 (mil reais), em até 6 (seis) vezes;

II - Para os débitos acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até 12 (doze) vezes.

III - Para os débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 18 (dezoito) vezes;

IV - Para os débitos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes;

V - Para os débitos acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes;

Art. 3º. Aplicam-se as normas e procedimentos constantes da Instrução Normativa n. 002/2017 – GPGE, no que não for contrário ao teor desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria tem validade entre 04 e 14 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 30 de outubro de 2019.

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

Espécie: Termo de Contrato nº 027/2019-SEINFRA. Data da Assinatura: 23.10.2019. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e o CONSÓRCIO BELA VISTA, constituído pelas empresas PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA e a empresa C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: obras e serviços de engenharia para contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para conservação e manutenção da Rodovia AM-010 (Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara), localizada no Estado do Amazonas. Vigência: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos. Valor: R\$ 17.974.505,62 (dezesete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos). Do valor mencionado na Cláusula Oitava foi empenhado a quantia de R\$ 3.128.858,75 (três milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a conta das

seguintes dotações: Em favor da empresa CDC Empreendimentos Ltda EPP, foi empenhado o valor de R\$ 719.802,75 (setecentos e dezenove mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) que correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 26.782.3297.1280.0011, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 01300000, Nota de Empenho 2019NE01014 datada de 21.10.2019. Em favor da empresa Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda., foi empenhado a quantia de R\$ 2.409.056,00 (dois milhões, quatrocentos e nove mil e cinquenta e seis reais) que correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 26.782.3297.1280.0011, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 01300000, Nota de Empenho 2019NE01016 datada de 21.10.2019, vigente no presente exercício. O saldo restante no valor de R\$ 14.845.646,87 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), será empenhado no próximo exercício. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003060.2019-SEINFRA, Manaus, 23 de outubro de 2019.

Eng.º CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão da Comissão Geral de Licitação – CGL, no Processo nº 01.01.013102.00009923.2019-CGL, relativa à Tomada de Preços nº 013/2019-CGL; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório; CONSIDERANDO ainda, que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; e CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.013102.00009923.2019-CGL (nº 3143/2019-SEINFRA).

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 013/2019-CGL, referente à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para construção de muro de contenção na creche Infante Tiradentes, localizada na Rua Aristides Rocha, s/n, Petrópolis, no Município de Manaus.
 - II – ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços em referência à empresa Infra Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.246.604/0001-73, no valor global de R\$ 444.395,07 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos).
 - III – AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.
- Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, 23 de outubro de 2019.

Eng.º CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA SEINFRA

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 11.10.2019. PARTES: o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa MUNIZ E FERREIRA CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 022/2018, por mais 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00005286.2019-SEINFRA. Manaus, 23 de outubro de 2019.

Eng.º CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
SEINFRA

**UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Gabinete da Coordenadoria Executiva
PORTARIA Nº 215 /2019 - GUGPE**

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2019, aprovado na Lei Orçamentária nº 4745, de 31 de dezembro de 2018 e em seus créditos adicionais.

O COORDENADOR EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 4652, de 16 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2019, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$14.903,38 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de outubro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA EXECUTIVA DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS, em Manaus, 30 de outubro de 2019.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo

Portaria Nº 215 /2019 - GUGPE

ANEXO I

39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
39102 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Capacitação de Servidores Públicos Estaduais 15.128.3168.2002	A	3	145	3350	0001	1.000,00	3390	0001	1.000,00
Sustentabilidade Social e Institucional 15.244.3166.1085	P	4	275	4440	0011	13.903,38	4490	0011	13.903,38
TOTAL (R\$)							14.903,38		14.903,38

**COSAMA
RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A COSAMA torna público o resultado do pregão presencial nº 07/2019CPL/COSAMA. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodo-fluvial de sulfato de alumínio, hipoclorito de cálcio, cal hidratada, e outros produtos, do galpão da COSAMA em Manaus para os almoxarifados das agências que a COSAMA opera os sistemas, processo administrativo nº 2208/2019. Vencedor: AF OLIVEIRA NAVEGAÇÃO – CNPJ 34.518.365/0001-24 no valor R\$596.281,00. A licitação supracitada foi adjudicada pela Presidente da CPL e Pregoeira Kellen Pereira da Silva e homologada pelo Diretor-Presidente Armando Silva do Valle, em 29/10/2019.

Kellen Pereira da Silva
Presidente da CPL e Pregoeira

Armando Silva do Valle
Diretor Presidente

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 - COSAMA

A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração para o fornecimento de vale-alimentação por meio de créditos em cartão eletrônico contendo chip de segurança, para os empregados sediados nos municípios do interior do Estado do Amazonas. Processo administrativo nº 2670/2019 - COSAMA. Início da sessão de disputa: 11:30 horas do dia 05/11/2019. Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (0xx92) 4009-1955. Manaus, 30/10/2019. Kellen Pereira da Silva – presidente da CPL e Pregoeira.

Kellen Pereira da Silva
Presidente da CPL e Pregoeira

Armando Silva do Valle
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 61/2019-SEC. Data: 29.10.19. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Associação Cultural Pirão AM. Objeto: O apoio financeiro para a realização do Festival Cultural Pirão no interior do Estado do Amazonas no ano de 2019, em consonância ao Plano de Trabalho que integra este para fins legais. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dot. Orç. UO: 20101, PT: 13.392.2003.2083.0007; ND: 33504199 Ft: 01600000, NE nº 2019NE00589, emitida em 29.10.2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, Secretário de Estado de Cultura. Manaus, 30.10.19.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA FOLHA:

VISTO:

1227

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº. 027/2019-SEINFRA

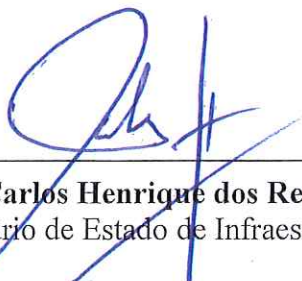
De acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato Nº. 027/2019 – SEINFRA, firmado em 23 de outubro de 2019, autorizamos o **CONSÓRCIO BELA VISTA**, a iniciar em **23/10/2019**, obras e serviços de engenharia para contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para conservação e manutenção da Rodovia AM-010 (Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara), localizada no Estado do Amazonas, objeto do contrato em referência.

Manaus (AM), 23 de outubro de 2019.




Eng. Gustavo Brugnara da Silveira
Secretário Executivo Adjunto de Engenharia

VISTO:



Eng. Carlos Henrique dos Reis Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus


Pouly Serviços de Engenharia e Const. Ltda.
02.311.117/0001-11
José Maurício G. de Lima
23/10/19





Nota de Empenho

SEINFRA | FOLHA:

VISTO:

1205

Unidade Gestora 025101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	Número Documento 2019NE01014	Data Emissão 21/10/2019
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 025101.009284/2019	NE Original
Credor 84524842000132 - C D C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	Licitação 4 - Concorrência	Referência Art.22; I; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 719.802,75
Unidade Orçamentária 25101 Programa Trabalho 26.782.3297.1280.0011 Fonte Recurso 01300000 Natureza Despesa 44905106	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais Cotaparte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico Estradas e Rodovias	

Município 0190 - ITACOATIARA	Origem do Material
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal
N.º SICOP: CT-00027/2019-SEINFRA	

Programa de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	370.703,10	Dezembro	349.099,65

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	<p>Parte do Contrato nº 027/2019-SEINFRA, celebrado entre esta SEINFRA e o CONSÓRCIO BELA VISTA, composto pelas empresas PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. e C D C EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo como objeto: Conservação e manutenção da Rodovia AM-010 (Manaus / Rio Preto da Eva / Itacoatiara: 269 Km), localizada no Estado do Amazonas.</p> <p>Valor Global do CONSÓRCIO BELA VISTA: R\$17.974.505,62 (dezessete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), destinados a empresa PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA o valor de R\$13.840.369,33 (treze milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), perfazendo 77% (setenta e sete por cento) do valor Global do Contrato e destinados a empresa C D C EMPREENDIMENTOS LTDA, o valor de R\$4.134.136,29 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), perfazendo 23% (vinte e três por cento) do valor Global do Contrato.</p> <p>Vigência do Contrato: 23/10/2019 a 17/10/2020.</p> <p>Fundamento Legal: Concorrência Nº 014/2019-CGL, cuja homologação no D.O.E. publicada em 04/10/2019, conforme Artigo 22 Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.</p> <p>Parecer Jurídico nº 513/2019-AJUR/SEINFRA.</p> <p>OBS. O saldo restante será empenhado no próximo exercício.</p>	01	719.802,7500	719.802,75

Lidiane Moura da Rocha
Assessoria Especial/Secretaria
CT SEFAZ

Saldo Anterior: 2.249.526,96	Valor do Empenho: 719.802,75	Valor Disponível: 1.529.724,21
Data de Entrega:	Local de Entrega:	
Ordenador de Despesa:	Usuário Operador da NE: IVANIZE MARIA SIQUEIRA DE FARIAS	

RelNes.rpt

Pagina : 1 / 1

Marcellus José Barroso Campêlo
Secretário Executivo de Infraestrutura
SEINFRA

Jorge Renato Castro da Silva
Secretário Executivo Adjunto
de Adm. e Finanças
SEINFRA

Lindomar da S. Vargas
Chefe de Departamento de Finanças
SEINFRA



Nota de Empenho

SEINFRA FOLHA:

VISTO:

1206

Unidade Gestora 025101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	Número Documento 2019NE01016	Data Emissão 21/10/2019
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 025101.003060/2019	NE Original
Credor 02311117000111 - PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONST. LTDA	Licitação 4 - Concorrência	Referência Art.22; I; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 2.409.056,00

Unidade Orçamentária 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Programa Trabalho 26.782.3297.1280.0011	Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais
Fonte Recurso 01300000	Cotaparte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico
Natureza Despesa 44905106	Estradas e Rodovias

Município 0190 - ITACOATIARA	Origem do Material
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal
N.º SICOP: CT-00027/2019-SEINFRA	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	1.240.623,58	Dezembro	1.168.432,42

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Parte do Contrato nº 027/2019-SEINFRA, celebrado entre esta SEINFRA e o CONSÓRCIO BELA VISTA, composto pelas empresas PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. e C D C EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo como objeto: Conservação e manutenção da Rodovia AM-010 (Manaus / Rio Preto da Eva / Itacoatiara: 269 Km), localizada no Estado do Amazonas.	01	2.409,056.0000	2.409.056,00

Valor Global do CONSÓRCIO BELA VISTA: R\$17.974.505,62 (dezessete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), destinados a empresa PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA o valor de R\$13.840.369,33 (treze milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), perfazendo 77% (setenta e sete por cento) do valor Global do Contrato e destinados a empresa C D C EMPREENDIMENTOS LTDA, o valor de R\$4.134.136,29 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), perfazendo 23% (vinte e três por cento) do valor Global do Contrato.

Vigência do Contrato: 23/10/2019 a 17/10/2020.

Fundamento Legal: Concorrência Nº 014/2019-CGL, cuja homologação no D.O.E. publicada em 04/10/2019, conforme Artigo 22 Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

Parecer Jurídico nº 513/2019-AJUR/SEINFRA.

OBS. O saldo restante será empenhado no próximo exercício.

Dione Rodrigues da Rocha
Assessoria Secretarial/Setorial
CT SEFAZ

Saldo Anterior: 3.938.780,21	Valor do Empenho: 2.409.056,00	Valor Disponível: 1.529.724,21
Data de Entrega:	Local de Entrega:	
Ordenador de Despesa:	Usuário Operador da NE: IVANIZE MARIA SIQUEIRA DE FARIAS	



Cronograma Físico - Financeiro
Edital CC014/2019 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA AM-010 (MANAUS/ RIO PRETO DA EVA/ ITACOATIARA: 269,0 KM) NO ESTADO DO AMAZONAS
CONSÓRCIO BELA VISTA

Cronograma Físico-Financeiro - RESUMO

Item	Descrição	Total Por Etapa	1º (30 Dias)	2º (60 Dias)	3º (90 Dias)	4º (120 Dias)	5º (150 Dias)	6º (180 Dias)	7º (210 Dias)	8º (240 Dias)	9º (270 Dias)	10º (300 Dias)	11º (330 Dias)	12º (360 Dias)
1	ESTUDOS AMBIENTAIS	112.256,69	70,00%	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			78.579,68	33.677,01										
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1.750.974,24	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%
			145.856,15	145.856,15	145.856,15	145.856,15	145.856,15	145.856,15	145.856,15	145.856,15	145.856,15	145.856,15	145.856,15	146.556,59
3	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO	5.717.213,88	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%
			476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.243,91	476.530,87
4	EXECUÇÃO DE OBRAS	10.394.060,81	8,76%	8,29%	8,29%	8,29%	8,29%	8,29%	8,29%	8,29%	8,29%	8,29%	8,31%	8,32%
			910.646,94	861.755,00	861.755,00	861.755,00	861.755,00	861.755,00	861.755,00	861.755,00	861.755,00	861.755,00	863.228,70	864.390,17
	Porcentagem Mensal		8,96%	8,44%	8,26%	8,26%	8,26%	8,26%	8,26%	8,26%	8,26%	8,26%	8,26%	8,29%
	Valor Parcial:	1.611.326,68	1.611.326,68	1.517.532,07	1.483.855,06	1.483.855,06	1.483.855,06	1.483.855,06	1.483.855,06	1.483.855,06	1.483.855,06	1.483.855,06	1.485.328,76	1.489.477,63
	Valor Acumulado:	1.611.326,68	3.128.858,75	4.612.713,81	6.096.568,87	7.580.423,93	9.064.278,99	10.548.134,05	12.031.989,11	13.515.844,17	14.999.699,23	16.485.027,99	17.974.505,62	
	Total Geral													R\$ 17.974.505,62

Carlos André Pires Vieira
Engenheiro Civil
CREA 053831/D

CGL
001045



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA FOLHA:
VISTO: 281

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, e o CONSÓRCIO BELA VISTA, constituído pelas Empresas: PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. e C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA.

SAIBAM todos quanto ao presente o **ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019 – SEINFRA** virem ou conhecimento tiverem que, aos **07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte)**, nesta cidade de Manaus, capital do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceram, de um lado, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Manaus, na Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600-B – Coroado III, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.533.935/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **SEINFRA**, representada, neste ato, por seu Secretário, Senhor **CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5013/CREA/AD/MA, e inscrito no CPF sob o nº 258.069.393-91, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Via Láctea nº 640, Condomínio UNIQUE, Torre Exclusive, Apto. 1201-B – Aleixo, CEP: 69060-085, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO BELA VISTA**, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, 22.10.2019, sob o nº 13500020371, sediada nesta cidade, na Av. do Turismo, nº 11147, sala 02 – Tarumã, CEP. 69.041-010, inscrito no CNPJ, sob o nº 35.333.359/0001-65, Inscrição Estadual isenta, constituído pelas empresas **PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, 08.01.1998, sob o nº 13200348681, e sendo a última alteração Contratual nº 400335 em 27.06.2011, sediada nesta cidade, na Avenida do Turismo, nº 9301 – Tarumã, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AM/RR, sob o nº 000000092-1, no CNPJ, sob o nº 02.311.117/0001-11, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por seu Sócio, Senhor **JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida do Turismo, nº 11.147, Tarumã, portador da CNH nº 00756242783 e do CPF nº 340.000.704-87, doravante denominada simplesmente “**PONTUAL**”; e a empresa **C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, na Av. do Turismo nº 11200, letra B, bairro do Tarumã, CEP: 69041-010, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas sob o nº 7164 e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 84.524.842/0001-32, com inscrição estadual nº 04.128.258-2, e atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 4/3/1994, sob o nº 13200285221,



sendo a última alteração contratual de nº 20160157048, realizada em 14/7/2016, neste ato representado por seu Sócio, Senhor **OSIMAR MAIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 0873833-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 344.297.432-15, residente e domiciliado na Rua 1, nº 37/B, Alvorada I, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.025101.00007027.2019-SEINFRA**, bem como no despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, constante deste último, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019-SEINFRA**, cujo aditamento se regerá pelas normas das leis nº 8.666/93, nº 8.880/94 e nº 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por finalidade a **READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, com base na previsão de alteração estabelecida na Cláusula 1ª item 2 do Contrato n. 027/2019-SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Das despesas decorrentes no valor de **R\$ 17.974.505,62** (dezesete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) foi empenhada a quantia de **R\$ 3.232.816,37** (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), sendo, o valor de **R\$ 947.814,13** (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e treze centavos) em favor da **Empresa CDC Empreendimentos Ltda.-EPP**, com a seguinte dotação: Programa de Trabalho: 26.782.3300.1280.0011, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 03300000, Nota de Empenho nº 2020NE00073, emitida em 02.01.2020, e em favor da **Empresa Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.**, a quantia de **R\$ 2.285.002,24** (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e dois reais e vinte e quatro centavos), que correrão à conta da dotação: Programa de Trabalho: 26.782.3300.1280.0011, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 03300000, Nota de Empenho nº 2020NE00072, emitida em 02.01.2020, vigente no presente exercício. O saldo restante, no valor de **R\$ 14.741.689,25** (quatorze milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), será empenhado oportunamente.

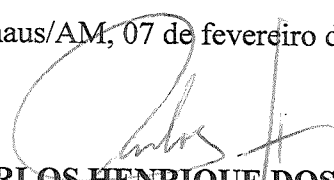
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO DO ATO: A celebração deste Termo Aditivo se faz com base na Cláusula Primeira item 2, do referido Contrato, c/c o art. 65, I, alínea "A", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

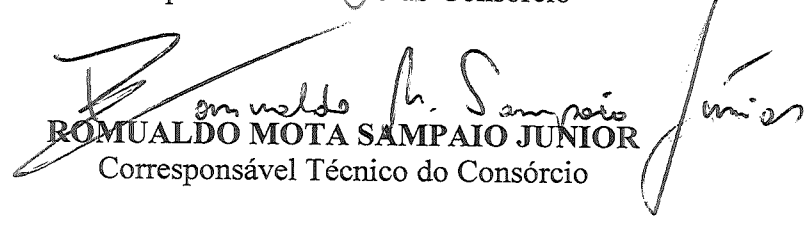
Manaus/AM, 07 de fevereiro de 2020.


Eng.º CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Região Metropolitana de Manaus


JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE LIMA
Representante Legal do CONSÓRCIO BELA VISTA


OSIMAR MAIRA DA SILVA
Administrador da C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA.


CARLOS ANDRÉ PIRES VIEIRA
Responsável Técnico do Consórcio


ROMUALDO MOTA SAMPAIO JUNIOR
Corresponsável Técnico do Consórcio

Testemunhas:

NOME: 
CPF nº: 024.333.582-25

NOME: 
CPF nº: 259.759.503-68

AJUR/FC

124.	232.567-5 B	GISELE GOMES DE LIMA TEIXEIRA
125.	210.645-0 A	GLEYCIANE NASCIMENTO DA SILVA
126.	210.648-5 A	HUDSON FERREIRA BATISTA
127.	234.741-5 B	JAIRO SILVA DOS SANTOS
128.	249.709-3 A	JANDERSON FERREIRA FRANÇA
129.	218.259-9 A	JONARA ALPHAVILLE PEREIRA JOAQUIM
130.	169.365-4 B	JOSE DA SILVA QUEIROZ
131.	202665-1 B	JOSUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
132.	243.715-5 A	KLYNGER RODRIGUES BARROS
133.	249.721-2 B	LARISSA DOS SANTOS MARINHO
134.	210.326-5 B	LIZIANNY PAOLLA DOS SANTOS DE BRITO
135.	183.400-2 B	MARCELO GOMES PEREIRA
136.	000.000-0 A	MARIA CATHARINA LOBATO HORTENCIO DOS SANTOS
137.	165.457-8 D	MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA
138.	240.943-7 B	MOACIR PAULA DE SÁ FILHO
139.	218.256-4 A	NIZAR HAUAICHE BICHARA
140.	232.789-9 A	OTAVIO GUILHERME SARMENTO GOMES
141.	210.239-0 B	RAFAELA VITAL SANTOS SILVA
142.	168.177-0 D	RICARDO RIBEIRO DE LIMA
143.	232.330-3 A	ROBSON MARINHO FERNANDES
144.	232.785-6 B	SADRAQUE BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
145.	210.736-8 A	SANDRA REGINA ALVES FERNANDES
146.	210.632-9 A	SUELEN ISAAC SAHDO
147.	000.000-0 A	SUELLEN KARINE DA SILVA ROCHA
148.	232.786-4 B	WELLITHON FERREIRA DE MELO
149.	210.626-4 A	WENDELL DA GAMA FEITOSA
150.	173.462-8 B	WILLIAM FERREIRA ALVES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 05 de fevereiro de 2020.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP/AM

Protocolo 3283

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 009/2020/SECEX/SEAP. O Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2020 - GAB/SEC/SEAP, de 07/01/2020, autoriza a concessão de diárias e passagens, de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, aos servidores: Leandro Castro Pereira - Assessor III, Jonas Nascimento da Silva - Assessor III, Amarildo Souza Carneiro Cunha - Aux.S.G I, Antonio Jorge de Albuquerque Santiago - Ag.Pen I. Período: 16/02 a 18/02/2020. Destino: Manaus (AM) Tabatinga (AM) Manaus (AM). Objetivo: Compôr equipe de escolta em razão do recambiamento dos apenados Rogério Nascimento de Souza e Evaldo da Silva de Almeida para a cidade de Manaus. Manaus-AM, 04/02/2020.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 3253

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2019-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa CONSTRUTORA ESCALA LTDA - EPP. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 036/2019-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16/02/2020, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000292.2020- SEINFRA. Manaus, 07 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 3264

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 072/2018, por mais 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000365.2020 - SEINFRA. Manaus, 07 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 3265

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e o CONSÓRCIO BELA VISTA, constituído pelas Empresas: PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, e C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por finalidade a readequação do Cronograma Físico-Financeiro, com base na previsão de alteração estabelecida na Cláusula 1ª item 2 do Contrato nº 027/2019-SEINFRA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Das despesas decorrentes no valor de R\$ 17.974.505,62 (dezesete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), sendo, o valor de R\$ 947.814,13 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e treze centavos) em favor da Empresa CDC Empreendimentos Ltda.-EPP, com a seguinte dotação: Programa de Trabalho: 26.782.3300.1280.0011, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 03300000, Nota de Empenho nº 2020NE00073, emitida em 02/01/2020, e em favor da Empresa Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda., a quantia de R\$ 2.285.002,24 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e dois reais e vinte e quatro centavos), que correrão à conta da dotação: Programa de Trabalho: 26.782.3300.1280.0011, Natureza da Despesa: 44905106, Fonte: 03300000, Nota de Empenho nº 2020NE00072, emitida em 02/01/2020, vigente no presente exercício. O saldo restante, no valor de R\$ 14.741.689,25 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), será empenhado oportunamente. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00007027.2019 - SEINFRA. Manaus, 10 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 3300

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 017/2018, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 25/02/2020, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000325.2020 - SEINFRA. Manaus, 10 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 3301

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 050/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020. PARTICIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Prefeitura Municipal de Amaturá/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 050/2018-SEINFRA, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29/02/2020, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000387.2020 - SEINFRA. Manaus, 10 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 3325

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa MUNIZ E FERREIRA CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA. OBJETO: Alterar a Cláusula 8ª do Contrato, ficando o valor acrescido em R\$ 5.244.149,18 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos),